

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1979/79

INTERESSADO: REINALDO SILVA DOS SANTOS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Biologia, no Departamento de Ciências Biológicas da FCL de Bragança Paulista - Contrário -

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 2031/80 - CTC - APROVADO EM 18 / 12 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista indica Reinaldo Silva dos Santos para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Biologia junto ao Departamento de Ciências Biológicas, do curso de licenciatura em Ciências.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

0 indicado é médico pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, turma de 1971.

0 interessado apresenta:

- a) Diploma de graduação devidamente registrado;
- b) Certificado do Curso para Médicos do Trabalho, com duração de 400 (quatrocentas) horas;
- c) Certificado do Curso de Problemas do Consultório;
- d) Atestado de idoneidade moral;
- b) Às fls. 9 consta atestado de que há disponibilidade horária para exercer a função ora pleiteada.

Considerando que o interessado possui formação voltada para área diversa da disciplina que pretende ministrar, somos contrário à indicação.

II - CONCLUSÃO

Contrário à indicação de Reinaldo Silva dos Santos para exercer as funções de Professor I da disciplina Biologia, do Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

São Paulo, 17 de novembro de 1980

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

PROCESSO CEE Nº 1979/79      PARECER CEE Nº 2031/80      fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeu e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.12.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente